

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038592 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0385/92-4 DE 26/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA :

Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água, e dá outras providências.

INDICE :

ABASTECIMENTO DE AGUA
FLUORETACAO DA AGUA
SAUDE BUCAL
SAUDE PUBLICA
VIGILANCIA SANITARIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:50:18

00000010672-06



OBSERVAÇÕES :

Art. 275 do R.I.
Notou a tramitação,
em 24/03/93

ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 01	do proc.
n.º 385	de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0385/92-4

LIDO HOJE 26 NOV 1992
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA METROPOLITANA
SAÚDE PÚB. SOC. E ORÇ. -
FINANÇAS E ORÇAMENTO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
PRESIDENTE

Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

ADRIANO DIOGO
Vereador

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 16 AGO 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 02 SET 1993 ★
PRESIDENTE

Publ. no DOM
1112192
Pg 31 Col 2
SPS



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

As crianças da cidade de São Paulo apresentam, em média, 6,4 dentes cariados aos 12 anos de idade, o que representa o dobro do valor considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde. Estes problemas, assim como as doenças gengivais, se acumulam ao longo da vida, resultando num percentual de 50% de adultos completamente desdentados na faixa etária de 35 a 44 anos e 75% na faixa etária superior aos 65 anos (dados do Ministério da Saúde).

A fluoretação de águas de abastecimento público é a medida coletiva de maior impacto na redução da cárie, redução esta da ordem de 60% (sessenta por cento).

A cidade de São Paulo teve suas águas fluoretadas em 1985 através da SABESP. No entanto, em diversos municípios paulistas tem sido constatada a falta de regularidade nos teores de fluor adicionados, assim como interrupções do processo.

Na cidade de São Paulo, esses problemas têm se manifestado de forma preocupante, conforme atestam relatórios produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde referentes aos anos de 1990, 1991 e 1992 (anexos).

Considerando que a regularidade dos teores de fluor é condição essencial para o pleno benefício à população, torna-se imprescindível que o poder público municipal execute o controle sistemático da medida em toda a cidade, de modo a possibilitar o pleno conhecimento da situação e, se for o caso, a tomada de providências junto às instituições com responsabilidade sobre a medida, que é regulada por legislação estadual e federal.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

A Fluoretação de Aguas de Abastecimento Público na Cidade
de São Paulo - 1990 / 1992

A Fluoretação de Aguas de Abastecimento Público é a medida de caráter coletivo de maior relevância para a redução da incidência da cárie dentária. Estudos mostram reduções de até 60% na incidência dessa doença, sem qualquer risco à saúde das pessoas, em cidades que a adotaram.

A obtenção desse resultado depende fundamentalmente da observância estrita e rigorosa de teores ótimos de Fluor nas águas, demandando portanto o acompanhamento do processo pelo poder público. Esse controle foi feito, entre os anos de 1985 e 1989, apenas por órgãos Estaduais como a Sabesp e a Cetesb no contexto das demais atividades dessas empresas.

Implantado a 25 de Janeiro de 1990 pela Prefeitura de São Paulo o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária da Fluoretação de Aguas de Abastecimento Público vem pesquisando desde então os teores de Fluor efetivamente presentes na água consumida pela população da Cidade. Esse Sistema tem permitido à municipalidade o conhecimento de situações preocupantes, na medida que mostram uma notória falta de regularidade no processo de Fluoretação conduzido pela Sabesp.

Dos 60 pontos estudados ao longo dos anos de 1990 e 1991, mostraram situação inaceitável (com tres ou mais subdosagens anuais) respectivamente 16 pontos (26,7%) e 19 pontos (31,7%). Esses dados atestam que, em muitos bairros da Cidade, a população não tem tido acesso à Agua fluoretada com a regularidade preconizada para que se obtenha o benefício esperado.

Durante esses períodos diversos ofícios foram encaminhados à presidência da Sabesp e outras autoridades Estaduais e Federais com responsabilidade sobre o processo, sempre alertando para os decorrentes riscos ao benefício da medida na Cidade. No último pronunciamento sobre a questão, em setembro de 1991, a Sabesp garantia a não repetição da situação no ano de 1992.

Decorrido um ano desse compromisso a S.M.S. volta a divulgar dados do sistema, os quais mostram que a situação não se regularizou.

Em Março do presente ano 82% das amostras e em abril 53,2% delas apresentaram teores de flúor inferiores aos aceitáveis.

A S.M.S., reafirmando a defesa da fluoretação de águas como direito da população da Cidade, informa que já enviou novo comunicado às autoridades Estaduais e Federais cobrando providências, ao mesmo tempo em que dá ampla divulgação à sociedade e à imprensa, contribuindo assim para o controle social da Fluoretação de Aguas de Abastecimento, direito inscrito em lei e resultado de décadas de reivindicação da população e dos técnicos da área da Saúde Coletiva.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação
Assessoria de Saúde Bucal

Cronologia da Fluoretação de Aguas no Brasil e seu contrôlo no
Município de São Paulo

Datas.....Fatos

1953..... Sistema de Abastecimento de Aguas
..... de Baixo Guandú (Espírito Santo)
..... é Fluoretado, inaugurando no país a
..... era da Fluoretação de águas.

18 de Abril de 1958..... Lei 4687, da Assembléia Legislativa de
..... Estado de São Paulo, determina que "O
..... Departamento de Aguas e Esgotos
..... adicionará à água destinada a
..... Abastecimento Público, na porcentagem
..... que for considerada satisfatória,
..... composto de Flúor conveniente à
..... profilaxia da cárie dentária".

24 de Maio de 1974..... Lei 6.050, aprovada pelo Congresso
..... Nacional e sancionada pelo Presidente
..... da República, determina: "Os projetos
..... destinados à construção ou ampliação
..... de sistemas públicos de abastecimento
..... de água, onde haja estação de
..... tratamento, devem incluir previsões
..... e planos relativos à Fluoretação
..... da água, de acordo com
..... os requisitos e para os fins
..... estabelecidos no regulamento desta Lei".

22 de Dezembro de 1975.. Decreto 76.872 da Presidência da
..... República regulamenta a Lei 6.050.

26 de Dezembro de 1975.. Portaria 635/ bsb do Ministério da
..... Saúde estabelece normas e padrões para
..... a Fluoretação de Aguas, a serem
..... observadas em todo território Nacional

13 de Dezembro de 1977.. Decreto 10.330 define atribuições dos
..... órgãos estaduais no tocante à
..... aplicação das normas Federais que
..... disciplinam a Fluoretação de águas
..... destinadas ao Abastecimento Público.

31 de Outubro de 1985... A Companhia de Saneamento Básico do
..... Estado de São Paulo (SABESP),
..... Empresa concessionária do sistema,
..... anuncia oficialmente que o processo de
..... implantação da Fluoretação no Estado
..... estava sendo concluído nas
..... Estações de tratamento de água que
..... abastecem a Região Metropolitana de São
..... Paulo: Guaraú, Alto da Boa Vista, Rio
..... Claro, Rio Grande, Theodoro Ramos, Alto
..... Cotia e Baixo Cotia. Para esse sistema o
..... teor definido como adequado para o
..... máximo benefício sem riscos à Saúde da
..... população é de 0,7 miligramas de Flúor
..... por litro de água

13 de Novembro de 1987... Resolução da Secretaria Estadual da
..... Saúde cria o Grupo Estadual de
..... Controle da Fluoretação (GECOF),
..... organismo encarregado de controlar
..... e avaliar a fluoretação em todo
..... o Estado de São Paulo.

25 de Janeiro de 1990.... A Prefeitura do Município de São Paulo
..... lança oficialmente o Sistema Municipal
..... de Vigilância Sanitária da Fluoretação
..... das Águas da Cidade, iniciando
..... no mesmo mês a coleta de amostras
..... em 60 pontos para análise
..... dos teores de flúor presentes.

Julho de 1990 A Secretária Municipal da Saúde divulga os primeiros dados do Sistema Municipal de Vigilância, referentes ao período de Janeiro a Junho de 1990. Chamava atenção em especial para a situação observada no mes de Maio, quando das 56 amostras examinadas, 45 (80%) encontravam-se abaixo dos valores mínimos aceitáveis (entre 0,6 e 0,8 mg de fluor por litro de água. A SMS solicita providências ao Presidente da SABESP para regularização dos teores e comunica a situação a outras autoridades Estaduais e Federais com responsabilidades sobre a questão.

Novembro de 1991..... O Presidente da SABESP envia ofício ao Secretário Municipal da Saúde justificando as falhas detectadas "em função da diminuição do fornecimento do ácido fluorsilícico pelas indústrias produtoras, frequente nos meses de Fevereiro e Abril, agravada naquela ocasião provavelmente pelo plano econômico do Governo Federal"

Abril de 1991..... Ao divulgar o relatório anual de 1990 do Sistema a SMS informa que, dos 60 pontos avaliados ao longo do ano, 16 (26,7%) apresentaram situação inaceitável, com três ou mais amostras mensais com teores inaceitáveis de flúor. Novo ofício solicitando providências é enviado à SABESP e outras autoridades Estaduais e Federais são informadas da situação.

Julho de 1991..... Em seu novo relatório semestral (Janeiro/Junho de 1991) a coordenação do Sistema aponta a ocorrência de novas irregularidades nos teores de fluor encontrados nas amostras. 38 (64,4%) das amostras coletadas em Março e 41(71,9 %) das amostras coletadas em Abril apresentam teores inferiores ao mínimo aceitável. Nova solicitação de providências é enviada à SABESP sendo comunicadas as autoridades Federais e Estaduais.

Setembro de 1991..... A Presidência da SABESP envia ofício ao
 Secretário Municipal da Saúde
 justificando os teores inaceitáveis
 encontrados nos meses de Março e Abril
 em função "da necessidade de reforma de
 tanques de armazenagem do ácido
 fluorsilícico da empresa". Afirma, no
 mesmo documento, "garantir que a
 situação não se repetirá no ano de 1992.

Abril de 1992..... Novo relatório é divulgado pelo sistema
 Municipal de Vigilância Sanitária da
 Fluoretação referente ao ano de 1991. O
 Documento mostra uma piora da situação
 da Fluoretação em relação ao ano
 anterior. Em 1992 foram 19(31,7%) os
 pontos em situação inaceitável(com três
 ou mais sub-dosagens mensais
 observadas). Repetem-se os ofícios à
 Presidência da SABESP e outras
 autoridades Estaduais e Federais, com
 novas solicitações de providências.

Agosto de 1992..... A SMS divulga o relatório referente ao
 semestre Janeiro/Junho de 1992, com
 informações que atestam que, nos meses
 de Março e Abril voltaram a se repetir
 os teores inadequados de fluor nas água
 da Cidade. Em Março foram 42 (82,3 %)
 e em Abril 25 (53,2%) as amostras nessa
 condição. A Companhia de Tecnologia de
 Saneamento Ambiental (CETESB)
 confirma os achados do
 Sistema Municipal em ofício enviado ao
 Secretário Municipal da Saúde.

Folha n.º	08	do prog.º
n.º	385	de 1992
<i>[assinatura]</i>		

2 de Setembro de 1992 * A SMS realiza um ato para divulgação dessa situação, ao mesmo tempo em que abre os trabalhos de campo do Levantamento Epidemiológico em Saúde Bucal na Cidade de São Paulo. Trata-se de uma pesquisa da Situação de Saúde Bucal da população, através de exames domiciliares e que segue as Normas estabelecidas pela OMS para esse tipo de estudo. Permitirá uma avaliação global dos principais problemas dessa área, assim como sua distribuição nos grupos sociais. Esse Estudo, que conta com a Assessoria da Faculdade de Saúde Pública da USP permitirá uma avaliação global do impacto da Fluoretação na situação da cárie dentária em nossa população decorridos sete anos de sua implantação na cidade, inclusive quanto às consequências das frequentes sub-dosagens apontadas desde a implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária pela Prefeitura de São Paulo em 1990.

Ato de divulgação dos dados do Sistema de Vigilância Sanitária da
Fluoretação de Águas de Abastecimento Público da Cidade de São
Paulo e de Lançamento do Levantamento Epidemiológico em Saúde
Bucal

2 de Setembro de 1992

10:30 hs

Avenida Paulista, 2198 - Térreo

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação
Assessoria de Saúde Bucal

Agosto de 1992



Folha n.º	09	do proc.
n.º	385	de 19 92
DA		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA
FLUORETAÇÃO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

RELATÓRIO ANUAL

SÃO PAULO
Abril de 1991



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	10	do proc.
n.º	385	de 1992
<i>[Signature]</i>		

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de São Paulo implantou, em janeiro de 1990, em caráter pioneiro dentre os municípios brasileiros, um sistema de controle sanitário sobre a fluoretação das águas de abastecimento público da Cidade. A fluoretação foi aqui implantada no ano de 1985, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). O projeto fundamenta-se na necessidade de estrita observância dos teores adequados de flúor, estabelecidos para as condições do Município em 0,7 mg de flúor para cada litro de água, para a obtenção dos resultados esperados. Esses resultados são a redução de aproximadamente 60% na incidência de cárie dental, sem qualquer risco à saúde das pessoas, o que atesta a importância do processo de fluoretação e justifica a necessidade de seu controle rigoroso.

2. SISTEMA

Ciente de suas responsabilidades para com a saúde da população, a SMS implantou o sistema referido anteriormente, através do qual vem realizando coletas mensais, em dias previamente sorteados, de amostras de água em 60 (sessenta) locais da Cidade, na ponta da rede de abastecimento (ou seja, em torneiras, nas condições em que a água é consumida pela população). A frequência das coletas e a distribuição dos locais de coleta na Cidade foram defini-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	1	do proc.
n.º	385	de 1992

das em função:

- da necessidade de vigilância sobre a regularidade da concentração de flúor na água servida à população, imprescindível para máxima eficácia da medida; e
- da complexidade da rede de abastecimento da SABESP.

Essas amostras vêm sendo examinadas por profissionais do Laboratório de Controle de Alimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB), utilizando para tanto o método potenciométrico (McCann). Os dados apurados passam por checagens de erro intra-examinador (10% das amostras são reexaminadas, sem identificação prévia, pelo mesmo examinador), e entre-examinadores (10% das amostras são examinadas por outro examinador), objetivando um controle da qualidade das mensurações feitas pela SEMAB.

Os valores de flúor ativo (solúvel) obtidos nestas medidas são registrados pelo Laboratório em fichas específicas (ver anexo 1), as quais são encaminhadas à SMS (órgão responsável pelo sistema de vigilância) para análise, difusão e armazenamento das informações.

Inicialmente, o projeto previa que as concentrações de flúor, medidas em partes por milhão (ppm), identificadas nas amostras seriam classificadas de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	12	do proc.	
n.º	325	de	19 78
47			

FAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS,
SEGUNDO O TEOR DE FLUOR

FAIXAS	CONDIÇÃO
Fluor ausente	
0,01 até 0,59 ppm	Abaixo
0,60 até 0,80 ppm	Normal
0,81 até 1,49 ppm	
1,50 ou mais ppm	Excesso

O desenvolvimento da implantação do sistema e as discussões técnico-científicas realizadas ao longo desse primeiro ano, envolvendo não apenas os consultores do projeto (Disciplina de Odontologia Sanitária e Preventiva, da Faculdade de Saúde Pública da USP) mas também profissionais da área odontológica de SMS e de outras instituições, permitiu evoluir na questão da classificação das amostras até chegar ao quadro abaixo, mais detalhado:

FAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS,
SEGUNDO O TEOR DE FLUOR (**)

TEOR DE FLUOR	CONCENTRAÇÃO
até 0,59 ppm	inaceitável
0,60 ppm	mínima aceitável
0,61 a 0,69 ppm	sub-ótima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	13	do proc.
n.º	385	de 19 92

TEOR DE FLÚOR	CONCENTRAÇÃO
0,70 ppm	ótima
0,71 a 0,79 ppm	supra-ótima
0,80 ppm	máxima aceitável
0,81 a 1,19 ppm	inadequada
1,20 ppm	limite
1,21 ppm ou mais	inaceitável

(**) - Adaptado e desenvolvido a partir de MINOGUCHI (1972)
in: Organização Mundial da Saúde. Fluoruros y salud.
Genebra, 1972, p.305-16.

A partir desta classificação foram definidas faixas de "aceitabilidade" (entre as concentrações mínima e máxima aceitáveis) e de "inaceitabilidade" das concentrações de flúor.

Aceita-se portanto, uma variação de 0,1ppm para mais ou para menos em relação à concentração ótima de 0,7 ppm de flúor, definida a partir da fórmula proposta por GALLAGAN & VERMILLION (1957), considerando a média das temperaturas máximas anuais, registradas para cada cidade.

Quando os valores das amostras se apresentam "inadequados" ou "inaceitáveis" (abaixo de 0,60 ppm ou acima de 0,80 ppm), o sistema de vigilância, através do or



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	14	do proc.
n.º	335	de 19 92

gão responsável, comunica oficialmente o fato aos Secretários de Saúde Municipal e Estadual, ao Superintendente da SABESP, aos coordenadores da Área Técnica de Saúde Bucal e do GECOF (Grupo Estadual de Controle da Fluoretação), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), assim como aos Cirurgiões- Dentistas responsáveis pelas coletas das amostras.

Decorrido um ano de trabalho de campo, a SMS divulga seu primeiro Relatório Anual, prestando contas assim, desta etapa de implantação do sistema.

3. RESULTADOS

Ao longo do ano de 1990 foram coletadas e examinadas 694 (seiscentos e noventa e quatro) amostras de água, das 720 (setencentos e vinte) previstas, correspondentes à situação ideal de colher 100% das amostras possíveis.

Esta diferença entre o número de amostras possíveis e o número de amostras efetivamente obtidas, deve-se a vários fatores como, por exemplo, falta de água no dia e local indicados para coleta, extravio ou imperfeição no transporte dos frascos, entre outros. Nessas condições as amostras foram desprezadas.

Os resultados obtidos ao longo do ano de 1990 são apresentados na Tabela 1, de acordo com os locais de coleta, administrações regionais de saúde (ARS).

SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA FLUORETAÇÃO DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO - SMS-SÃO PAULO - TEORES DE FLUOR (ppm) MEDIDOS POR MÉTODO POTENCIOMÉTRICO (MCCANN) EM AMOSTRAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, COLETADAS EM 60 PONTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS MESES DE JAN. A DEZ. DE 1990.

Nº	LOCAL DA COLETA	ARS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	PAM Dr. José de Barros Magaldi	1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,3	0,5	0,5	0,6	0,6	0,7	0,5	0,6
02	PAM Cambucí	1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6
03	Hospital Municipal Menino Jesus	1	0,6	0,5	0,6	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
04	Clínica Humaitá	1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7
05	EMPG Infante Dom Henrique	1	0,4	0,5	0,6	0,7	0,1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	1,0
06	Garagem Barra Funda	1	0,5	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
07	PAM Vila Romana	2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7
08	EMPG Dilermando D. Santos	2	0,7	0,6	0,7	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	—
09	PAM Vila Nova Jaguaré	2	0,8	0,6	0,6	0,7	0,1	0,6	0,6	0,8	0,6	0,7	0,6	0,6
10	UBS Jardim D'Abril	2	0,7	0,6	0,7	0,7	0,1	0,6	0,6	0,7	0,7	0,6	0,6	0,7
11	PAM São Jorge	2	0,6	0,6	0,6	0,7	0,1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
12	UBS Jardim Jaqueline	2	0,6	0,6	0,7	0,7	0,1	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,6	0,6
13	PAM Joaquim Rossini	3	0,6	0,6	0,6	0,7	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6
14	PAM Dr. Luiz Ernesto Mazzoni	3	0,6	0,6	0,6	0,6	0,3	0,6	0,6	0,7	0,7	0,6	0,6	—
15	PAM Dr. Geraldo da Silva Ferreira	3	0,7	0,6	0,6	0,7	0,4	0,6	0,6	0,5	0,8	0,7	0,6	0,6
16	PAM Teotônio Vilela	3	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6
17	UBS Jardim Elba	3	0,5	0,6	0,6	0,6	0,1	0,6	—	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
18	UBS Hermenegildo Morbin Jr.	3	0,5	0,5	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	—	0,6	0,6
19	UBS Vila Guarani	4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
20	PAM Jardim São Francisco	4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
21	UBS Santa Terezinha	4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
22	PAM Jardim Itapena	4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
23	PAM Pe. José de Anchieta	4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6
24	PAM Pe. Manoel da Nobrega	4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
25	PAM Castro Alves	5	0,7	0,5	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
26	PAM Nossa Senhora do Carmo	5	0,6	0,6	0,6	0,7	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	—	—
27	PAM Cidade Líder	5	0,7	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6	0,5	0,6
28	PAM José Bonifácio II	5	0,9	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	—	0,6	0,6	0,5	0,6
29	PAM Vila Santana	5	0,7	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,5	0,6
30	PAM Jardim Tietê	5	0,5	—	0,6	0,7	0,4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
31	PAM Vila Cláudia	6	0,6	0,6	0,5	0,6	—	0,6	0,6	—	—	0,6	0,6	0,6
32	PAM Jardim Helena	6	—	0,6	0,5	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	—
33	PAM Ponte Rasa	6	0,5	0,6	0,6	0,6	—	0,6	0,6	0,6	—	0,6	0,6	—
34	PAM Jardim Maia	6	0,7	0,6	—	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
35	UBS Vila Ramos	6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,5	0,6
36	UBS Vila Jacuí	6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
37	PAM Parque Novo Mundo	7	0,5	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
38	PAM Vila Nova Galvão	7	0,5	0,6	0,5	0,6	0,1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
39	PAM Joaquim Antonio Elrado	7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
40	PAM Jardim Carombê	7	0,5	0,6	0,5	0,6	0,4	0,6	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
41	PAM Freguesia do Ó	7	0,6	0,7	0,5	0,6	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
42	PAM D. Mariquinha Sciaccia	7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
43	PS Perus	8	0,5	0,5	0,5	0,6	0,5	0,7	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6
44	PAM Elísio Teixeira Leite	8	0,5	0,6	0,5	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5
45	UBS Jardim Ipanema	8	0,6	0,5	0,6	0,6	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
46	PAM Vila Jaguaré	8	0,5	0,5	0,5	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
47	PAM Moínho Velho	8	0,5	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
48	PAM Jardim Cidade Pirituba	8	—	0,6	0,5	0,6	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	—
49	UBS Parelheiros	9	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
50	PAM Chácara Santo Antonio	9	0,5	0,6	0,6	0,6	0,2	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
51	PAM Vila Guacuri	9	0,6	0,6	0,7	0,6	0,1	0,7	0,6	0,6	0,7	0,6	0,5	0,7
52	PAM Veleiros	9	0,5	0,6	0,7	0,7	0,4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
53	PAM Jardim Eliana	9	0,5	0,6	0,7	0,7	0,1	0,6	0,6	0,6	0,7	0,6	0,5	0,6
54	PAM Jardim Mirna	9	—	0,7	0,6	0,7	0,1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,6
55	PAM Jardim São Bento	10	0,5	0,6	0,7	0,7	—	0,7	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6
56	UBS Jardim Marcelo	10	0,5	0,6	0,7	0,7	0,1	0,7	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5	—
57	PAM Campo Limpo	10	0,4	0,6	0,7	—	0,1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	—	0,6
58	UBS Jardim Angela	10	0,5	0,6	0,7	0,6	0,1	0,7	0,6	0,6	0,7	0,7	0,6	0,6
59	PAM Jardim Tomás	10	0,5	0,6	0,7	0,7	—	0,7	0,6	0,6	0,7	0,7	0,6	0,6
60	PAM Jardim Herculano	10	0,5	0,6	0,7	0,6	0,2	0,7	0,6	—	0,7	0,6	0,6	0,6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	16	do proc.
n.º	385	de 1992

TABELA 2

IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA, SEGUN
DO A SITUAÇÃO ANUAL. SÃO PAULO, 1990.

SITUAÇÃO ANUAL	PONTOS DE COLETA
Aceitável (*)	02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10,
	11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20,
	21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,
	30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,
	42, 45, 47, 48, 49, 51, 54, 55,
	57, 58, 59, 60
Inaceitável (**)	01, 05, 17, 18, 22, 38, 39, 40,
	41, 43, 44, 46, 50, 52, 53, 56

(*) No máximo duas amostras "inadequadas" ou "inaceitáveis", sem atingir a concentração "limite".

(**) Três ou mais amostras "inadequadas" ou "inaceitáveis".

A Tabela 2 permite quantificar os pontos de coleta, conforme mostra a Tabela 3.

TABELA 3

NÚMERO DE LOCAIS E SITUAÇÃO ANUAL DOS PON
TOS DE COLETA SÃO PAULO, 1990

SITUAÇÃO ANUAL	N	%
Aceitável	44	73,3
Inaceitável	16	26,7
TOTAL	60	100,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º 17 do proc.
n.º 385 de 19 92
AA

Agrupando-se os pontos de coleta por ARS, segundo a situação anual das amostras, têm-se o seguinte quadro:

TABELA 4

NÚMERO DE LOCAIS COM CONCENTRAÇÕES DE
FLUOR NA ÁGUA ACEITÁVEIS E INACEITÁVEIS,
POR ARS. SÃO PAULO, 1990.

ARS	LOCAIS ACEITÁVEIS		LOCAIS INACEITÁVEIS	
	N	%	N	%
1	4	66,7	2	33,3
2	6	100,0	0	-
3	4	66,7	2	33,3
4	5	83,3	1	16,7
5	6	100,0	0	-
6	6	100,0	0	-
7	2	33,3	4	66,7
8	3	50,0	3	50,0
9	3	50,0	3	50,0
10	5	83,3	1	16,7
TOTAL	44	73,3	16	26,7

Tomando-se o conjunto de todas as amostras obtidas no ano, e classificando-as segundo o critério de "aceitabilidade" e "inaceitabilidade" referido no item 2, obtem-se o seguinte quadro:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	18	do proc.
n.º	385	de 1972

NÚMERO TOTAL DE AMOSTRAS ACEITÁVEIS E INACEITÁVEIS - SÃO PAULO, 1990

CONDIÇÃO	N	%
Aceitáveis	578	83,3
Inaceitáveis	116	16,7
Total	694	100

4. CONSIDERAÇÕES

No projeto de implantação do sistema, foram estabelecidos critérios para avaliação anual. No decorrer da implantação do sistema, em 1990, tais critérios foram ajustados e compatibilizados à classificação das amostras, conforme referido anteriormente.

Tais ajustes não implicaram alterar o princípio básico de que todas as amostras deveriam se incluir na faixa de 0,60 a 0,80 ppm. Segundo esse princípio, o sistema de vigilância dos teores de flúor nas águas deveria aceitar que, em cada ponto de coleta, no máximo duas das doze amostras anuais se apresentassem na faixa de concentração "inadequada" de flúor.

Para as faixas de concentração inferiores à "mínima aceitável" (0,60 ppm) e superiores à "máxima aceitável" (0,80 ppm), foi estabelecido que uma (e apenas uma) das amostras poderia estar situada em faixa de concentra -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	19	do proc.
n.º	385	de 1992

ção "inaceitável".

Assim, mais de 80% (83,3 %, mais exatamente) das amostras deveriam estar incluídas nas faixas entre as concentrações "mínima" e "máxima" aceitáveis, isto é, nas faixas de variação em torno do valor "ótimo" preconizado para o município (0,70 ppm).

Observa-se na Tabela 3 que, dos 60 pontos de coleta, 44 (73,3 %) apresentaram, em 1990, situação "aceitável" quanto aos teores de flúor presentes nas águas servidas à população. Constata-se, porém, que em 16 dos pontos (26,7 %) o fluor presente nas águas, ao longo do ano, apresentou-se em concentrações tais que permitiram classificar a situação do local como "inaceitável".

O número relativamente alto de locais "inaceitáveis" (mais de um quarto do total de pontos de coleta) merece análise cuidadosa. Apesar dos critérios estabelecidos para o sistema, não se pode afirmar, categoricamente, que nesses locais o fluor não produzirá qualquer efeito, considerando-se a natureza do método preventivo em questão. Qualquer afirmação neste sentido não pode prescindir de conhecimento epidemiológico sobre a evolução da cárie ao longo dos anos nesses locais.

Nesse sentido, cabe analisar os dados apresentados na Tabela 5. O número de amostras "inaceitáveis" (116) revela que, no conjunto das amostras obtidas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Folha n.º	20	do proc.
n.º	385	de 19 92
<i>[Signature]</i>		

apenas 16,7% das amostras foram "inaceitáveis". Estes valores expressam uma condição favorável quando se considera os teores de fluor existentes nas águas como um todo, no decorrer do ano, uma vez que 83,3% das amostras foram "aceitáveis".

Como se vê, apesar de 26,7% dos locais serem considerados "inaceitáveis", o percentual de amostras "inaceitáveis" não segue na mesma direção. Isto revela situação de indiscutível presença de flúor nas águas de abastecimento, ainda que se possa questionar a indesejável oscilação das concentrações de fluor.

Cabe considerar finalmente que, apesar das oscilações já referidas, em nenhuma das 694 amostras obtidas em 1990, constatou-se concentração de fluor superior à concentração "limite" estabelecida para São Paulo (1,20 ppm).

Esta constatação é de importância fundamental pois assegura a impossibilidade de ocorrência de fluorese dental por excesso contínuo de altos teores de fluor nas águas.

[Signature]
DOUGLAS AUGUSTO SCHNEIDER FILHO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL
COORDENAÇÃO DO PROJETO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMACAO

ASSESSORIA SAUDE BUCAL

SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA DA FLUORETACAO

DE AGUAS DE ABASTECIMENTO PUBLICO NO

MUNICIPIO DE SAO PAULO

RELATORIO ANUAL - 1991

SAO PAULO, ABRIL DE 1992

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Paulo implantou em janeiro de 1990, em caráter pioneiro dentre os municípios brasileiros, um Sistema de Controle Sanitário sobre a Fluoretação das Águas de abastecimento público da Cidade. A fluoretação foi aqui implantada no ano de 1985, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). O projeto fundamenta-se na necessidade de estrita observância dos teores adequados de flúor, estabelecidos para as condições do Município em 0,7 mg de flúor para cada litro de água, para a obtenção dos resultados esperados. Esses resultados são a redução de aproximadamente 60% na incidência de cárie dental, sem qualquer risco à saúde das pessoas, o que atesta a importância do processo de fluoretação e justifica a necessidade de seu controle rigoroso.

2. O SISTEMA

Ciente de suas responsabilidades para com a saúde da população, a SMS implantou o Sistema referido anteriormente através do qual vem realizando coletas mensais em dias previamente sorteados de amostras de água em 60 (sessenta) locais da Cidade, na ponta da rede de abastecimento (ou seja, em torneiras, nas condições em que a água é consumida pela população). A frequência das coletas e a distribuição dos locais de coleta na Cidade foram definidas em função:

- da necessidade de vigilância sobre a regularidade da concentração de flúor na água servida à população, imprescindível para máxima eficácia da medida; e
- da complexidade da rede de abastecimento da SABESP.

Essas amostras vêm sendo examinadas por profissionais do Laboratório de Controle de Alimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB), utilizando para tanto o método potenciométrico (McCann). Os dados apurados passam por checagens de erro intra-examinador (10% das amostras são reexaminadas, sem identificação prévia, pelo mesmo examinador), e entre-examinadores (10% das amostras são examinadas por outro examinador), objetivando um controle da qualidade das mensurações feitas pela SEMAB.

Os valores do flúor ativo (solúvel) obtidos nestas medidas são registrados pelo Laboratório em fichas específicas, as quais são encaminhadas à SMS (órgão responsável pelo sistema de vigilância) para análise, difusão e armazenamento das informações.

Inicialmente, o projeto previa que as concentrações de flúor, medidas em partes por milhão (ppm), identificadas nas amostras seriam classificadas de acordo com o seguinte critério:

FAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS SEGUNDO O TEOR DO FLUOR

FAIXAS	CONDIÇÃO
flúor ausente	
0,01 até 0,59 ppm	Abaixo
0,60 até 0,80 ppm	Normal
0,81 até 1,49 ppm	
1,50 ou mais ppm	Excesso

O desenvolvimento da implantação do Sistema e as discussões técnico-científicas realizadas ao longo desse primeiro ano, envolvendo não apenas os consultores do projeto (Disciplina de Odontologia Sanitária e Preventiva, da Faculdade de Saúde Pública da USP) mas também profissionais da área odontológica de SMS e de outras instituições, permitiu evoluir na questão da classificação das amostras até chegar ao quadro abaixo, mais detalhado:

FAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS SEGUNDO O TEOR DE FLUOR (**)

TEOR DE FLUOR	CONCENTRAÇÃO
até 0,59 ppm	inaceitável
0,60 ppm	mínima aceitável
0,61 a 0,69 ppm	sub-ótima
0,70 ppm	ótima
0,71 a 0,79 ppm	supra-ótima
0,80 ppm	máxima aceitável
0,81 a 1,19	inadequada
1,20 ppm	limite
1,21 ppm ou mais	inaceitável

(**) - Adaptado e desenvolvido a partir de MINUGUCHI (1972)
in: Organização Mundial da Saúde. Fluoruros y salud.
Genebra, 1972, p.305-16.

A partir desta classificação foram definidas faixas de "aceitabilidade" (entre as concentrações mínima e máxima aceitáveis) e de "inaceitabilidade" das concentrações de flúor.

Aceita-se portanto, uma variação de 0,1 ppm para mais ou para menos em relação à concentração ótima de 0,7 ppm de flúor, definida a partir da fórmula proposta por GALLAGAN & VERMILLION (1957), considerando a média das temperaturas máximas anuais, registradas para cada cidade.

Quando os valores das amostras se apresentam "inadequados" ou "inaceitáveis" (abaixo de 0,60 ppm ou acima de 0,80 ppm), o Sistema de Vigilância, através do órgão responsável, comunica oficialmente o fato aos Secretários de Saúde Municipal e Estadual, ao Superintendente da SABESP, aos coordenadores da Área Técnica de Saúde Bucal e do GEODF (Grupo Estadual de Controle da Fluoretação), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), assim como aos Cirurgiões-Dentistas responsáveis pelas coletas de amostras.

Decorridos dois anos de trabalho de campo, a SMS divulga seu segundo Relatório Anual, prestando contas assim, desta etapa de desenvolvimento do sistema.

3. RESULTADOS

Ao longo do ano de 1991 foram coletadas e examinadas 610 (seiscentas e dez) amostras de água, das 720 (setecentas e vinte) previstas, correspondentes à situação ideal de colher e examinar 100% das amostras possíveis.

Esta diferença entre o número de amostras possíveis e o número de amostras efetivamente obtidas, deve-se a vários fatores como, por exemplo, falta de água no dia e local indicados para coleta, extravio ou imperfeição no transporte dos frascos, entre outros. Nestas condições as amostras foram desprezadas. No mês de maio as amostras não foram analisadas por problemas técnicos no laboratório.

Os resultados obtidos ao longo do ano de 1991 são apresentados na Tabela 1, de acordo com os locais de coleta e Administrações Regionais de Saúde (ARS).

TABELA 1

SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA DA FLUORETACAO DAS AGUAS DE ABASTECIMENTO PUBLICO - SMS - SAO PAULO
TEORES DE FLUOR (PPM) MEDIDOS POR METODO POTENCIOMETRICO (McCANN) EM AMOSTRAS DE AGUAS DE ABASTECIMENTO PUBLICO, COLETADAS
EM 60 PONTOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1991

Nº	LOCAL DA COLHEITA	ARS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	PAM DR. JOSE DE BARROS MAGALDI	1	0,6	0,5	0,5	-	-	0,6	0,8	0,6	0,7	0,6	0,7	0,7
02	PAM CAMBUCI	1	0,6	0,6	0,6	0,5	-	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
03	HOSPITAL MUNICIPAL MENINO JESUS	1	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
04	CLINICA HUMAITA	1	0,6	0,6	0,5	0,6	-	0,6	0,5	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
05	EMPG INFANTE DOM HENRIQUE	1	-	0,6	0,4	0,1	-	0,5	0,5	0,7	0,7	154	-	0,7
06	GARAGEM BARRA FUNDA	1	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,6	0,6	0,7	0,6	0,7	0,7	0,7
07	PAM VILA ROMANA	2	0,6	0,6	0,4	0,2	-	0,6	0,6	0,7	0,6	-	0,7	0,7
08	EMPG DILERMANDO D SANTOS	2	0,6	0,6	0,5	0,4	-	0,6	0,7	0,8	0,6	-	0,7	-
09	PAM VILA NOVA JAGUARE	2	0,6	0,6	0,6	0,5	-	0,6	0,7	-	0,7	-	0,7	0,7
10	UBS JARDIM D ABRIL	2	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,8	0,8	0,7	-	-	0,7
11	PAM SAO JORGE	2	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,8	0,8	0,7	-	0,8	-
12	UBS JARDIM JAQUELINE	2	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,8	0,7	0,8	-	0,8	0,7
13	PAM JOAQUIM ROSSINI	3	0,6	0,6	0,2	0,1	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,7	-	0,7
14	PAM DR LUIZ ERNESTO MAZZONI	3	0,6	0,7	0,5	0,5	-	0,5	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6	0,7
15	PAM DR GERALDO DA SILVA FERREIRA	3	0,6	0,6	0,5	0,6	-	0,5	0,7	0,8	0,7	0,7	0,8	0,7
16	PAM TEOTONIO VILELA	3	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,6	0,7	0,8	0,7	0,7	0,8	-
17	UBS JARDIM ELBA	3	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,6	0,7	0,8	0,7	0,7	0,7	0,7
18	UBS HERMENEGILDO MORBIN JR	3	0,6	0,6	0,3	0,1	-	0,6	-	0,8	0,7	0,7	0,7	0,6
19	UBS VILA GUARANI	4	0,6	0,5	0,3	0,2	-	0,6	0,5	0,8	0,7	0,7	-	-
20	JARDIM SAO FRANCISCO	4	0,6	-	0,4	0,6	-	0,6	0,6	0,7	-	0,7	0,7	0,7
21	UBS SANTA TEREZINHA	4	0,6	0,6	0,3	0,7	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,7	0,7	-
22	PAM JARDIM ITAPEMA	4	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,6	0,6	0,8	-	0,7	-	0,7
23	PAM PE JOSE DE ANCHIETA	4	0,6	0,6	0,1	0,1	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,7	-	0,7
24	PAM PE MANOEL DA NOBREGA	4	0,6	0,6	0,3	-	-	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7	0,8	-
25	PAM CASTRO ALVES	5	0,6	0,6	0,6	0,1	-	0,5	0,5	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7

26	PAM NOSSA SENHORA DO CARMO	5	0,6	0,6	0,3	0,2	-	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,8	0,7
27	PAM CIDADE LIDER	5	0,6	0,6	0,5	0,2	-	0,5	0,5	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
28	PAM JOSE BONIFACIO II	5	0,6	0,6	0,7	0,2	-	0,5	0,5	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
29	PAM VILA SANTANA	5	0,6	0,6	0,6	0,1	-	0,5	0,5	0,8	0,7	0,7	0,7	0,6
30	PAM JARDIM TIETE	5	0,6	0,6	0,3	0,1	-	0,5	-	0,8	0,7	0,7	0,8	0,7
31	PAM VILA CISPER	6	0,6	0,6	0,5	0,1	-	0,6	0,6	-	0,7	-	-	0,7
32	PAM JARDIM HELENA	6	0,6	0,5	0,5	0,1	-	-	0,6	-	-	0,7	0,7	0,7
33	PAM PONTE RASA	6	0,6	-	0,4	0,1	-	0,6	0,6	0,8	0,7	-	0,7	0,7
34	PAM JARDIM MAIA	6	0,6	0,6	0,5	0,1	-	0,6	0,6	0,7	0,7	-	-	-
35	UBS VILA RAMOS	6	0,6	0,6	0,6	0,1	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,7	-	0,7
36	UBS VILA JACUI	6	0,6	0,6	0,6	0,1	-	0,6	0,5	0,7	0,7	0,7	0,8	0,7
37	PAM PARQUE NOVO MUNDO	7	0,6	0,6	0,4	-	-	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
38	PAM VILA NOVA GALVAO	7	0,6	0,6	0,5	0,5	-	0,5	0,6	0,8	0,7	0,7	0,8	0,7
39	PAM JOAQUIM ANTONIO EIRADO	7	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8
40	PAM JARDIM CAROMBE	7	0,6	0,6	0,5	0,1	-	-	0,5	0,8	0,7	0,7	0,7	0,7
41	PAM FREGUESIA DO O	7	0,6	0,5	-	0,1	-	0,5	-	0,9	0,6	0,8	0,7	0,6
42	PAM DONA MARIQUINHA SCIACIA	7	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,6	0,6	-	0,7	0,7	0,8	0,7
43	P.S. PERUS	8	0,6	0,6	0,6	0,1	-	0,6	0,5	0,7	0,6	-	0,8	0,7
44	PAM ELISIO TEIXEIRA LEITE	8	0,6	0,6	0,2	0,1	-	0,6	0,5	0,7	0,7	0,7	0,8	0,7
45	UBS JARDIM IPANEMA	8	0,7	0,6	0,5	0,1	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,7	0,8	0,7
46	PAM VILA JAGUARA	8	0,6	0,6	0,4	0,1	-	0,5	0,5	0,7	0,7	0,6	0,8	0,7
47	PAM MOINHO VELHO	8	0,7	0,6	0,4	0,1	-	0,5	0,5	0,7	0,7	0,6	0,8	0,7
48	PAM JARDIM CIDADE PIRITUBA	8	0,6	0,6	0,5	0,1	-	0,5	0,5	0,8	0,6	0,7	0,8	0,7
49	UBS PARELHEIROS	9	0,6	0,6	0,6	0,5	-	0,4	0,4	0,6	0,5	0,7	0,8	0,5
50	PAM CHACARA SANTO ANTONIO	9	0,7	0,5	0,5	0,6	-	0,5	0,6	0,7	0,7	0,7	0,8	0,7
51	PAM VILA GUACURI	9	0,7	0,5	0,5	0,6	-	0,7	0,6	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7
52	PAM VELEIROS	9	0,7	0,5	0,6	0,5	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,7	0,8	0,6
53	PAM JARDIM ELIANA	9	0,7	0,6	0,6	0,5	-	0,6	0,6	0,8	-	0,7	0,9	0,6

54	PAM JARDIM MIRNA	9	0,7	0,5	0,5	0,5	-	0,6	0,6	0,8	-	0,7	0,8	0,6
55	PAM JARDIM SAO BENTO	10	0,7	0,6	0,6	0,6	-	0,7	-	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7
56	UBS JARDIM MARCELO	10	0,7	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,6	0,8	-	0,8	-	0,7
57	PAM CAMPO LIMPO	10	0,6	0,6	0,6	0,7	-	0,6	0,6	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7
58	UBS JARDIM ANGELA	10	0,7	0,6	0,6	0,6	-	0,7	0,6	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7
59	PAM JARDIM TOMAS	10	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7
60	PAM JARDIM HERCULANO	10	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,6	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7

† - TEOR CONSIDERADO NAO VALIDO FACE A ENORME DISCREPANCIA COM O TODO DAS AMOSTRAS ANALIZADAS (NAO CONSIDERADO)

TABELA 2

IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA, SEGUNDO A SITUAÇÃO ANUAL.

SÃO PAULO, 1991

SITUAÇÃO ANUAL	PONTOS DE COLETA
ACEITAVEL (*)	02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10,
	11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20,
	21, 22, 23, 24, 26, 31, 33, 34,
	35, 36, 37, 39, 42, 43, 45, 51,
	51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59,
	60
INACEITAVEL (**)	05, 14, 19, 25, 27, 28, 29, 30,
	32, 38, 40, 41, 44, 46, 47, 48,
	49, 50, 54

(*) No máximo duas amostras "inadequadas" ou "inaceitáveis", sem atingir a concentração "limite".

(**) Três ou mais amostras "inadequadas" ou "inaceitáveis".

A tabela 2 permite quantificar os pontos de coleta, conforme mostra a Tabela 3.

TABELA 3

NUMERO DE LOCAIS E SITUAÇÃO ANUAL DOS PONTOS DE COLETA

SÃO PAULO - 1991

SITUAÇÃO ANUAL	Nº	%
Aceitável	41	68,3
Inaceitável	19	31,7
TOTAL	60	100.0

Agrupando-se os pontos de coleta por ARS, segundo a situação anual das amostras, têm-se o seguinte quadro:

TABELA 4

NUMERO DE LOCAIS COM CONCENTRAÇÕES DE FLÚOR NA AGUA ACEITAVEIS
POR ARS. SÃO PAULO - 1991

ARS	LOCAIS ACEITAVEIS		LOCAIS INACEITAVEIS	
	N	%	N	%
1	5	83,3	1	16,7
2	6	100,0	0	-
3	5	83,3	1	16,7
4	5	83,3	1	16,7
5	1	16,7	5	83,3
6	5	83,3	1	16,7
7	3	50,0	3	50,0
8	2	33,3	4	66,7
9	3	50,0	3	50,0
10	6	100,0	0	-
TOTAL	41	68,3	19	31,7

Tomando-se o conjunto de todas as amostras obtidas no ano, e classificando-as segundo o critério de "aceitabilidade" e "inaceitabilidade" referido no item 2, obtem-se o seguinte quadro:

TABELA 5

NUMERO TOTAL DE AMOSTRAS ACEITAVEIS E INACEITAVEIS - SÃO PAULO - 1991

CONDIÇÃO	N	%
ACEITAVEIS	488	80,0
INACEITAVEIS	122	20,0
TOTAL	610	100,0

4. CONSIDERAÇÕES

No projeto de implantação do Sistema, foram estabelecidos critérios para avaliação anual. No decorrer da implantação do sistema, em 1990, tais critérios foram ajustados e compatibilizados à classificação das amostras, conforme referido anteriormente.

Tais ajustes não implicaram alterar o princípio básico de que todas as amostras deveriam se incluir na faixa de 0,60 a 0,80 ppm. Segundo esse princípio, o Sistema de Vigilância dos Teores de Flúor nas Águas deveria aceitar que, em cada ponto de coleta, no máximo duas das doze amostras anuais se apresentassem na faixa de concentração "inadequada" de flúor.

Para as faixas de concentração inferiores à "mínima aceitável" (0,60 ppm) e superiores à "máxima aceitável" (0,80 ppm), foi estabelecido que uma (e apenas uma) das amostras poderia estar situada em faixa de concentração "inaceitável".

Assim, mais de 80 % (83,3%, mais exatamente) das amostras deveriam estar incluídas nas faixas entre as concentrações "mínima" e "máxima" aceitáveis, isto é, nas faixas de variação em torno do valor "ótimo" preconizado para o município (0,70 ppm).

Observa-se na Tabela 3 que, dos 60 pontos de coleta, 41 (68,3%) apresentaram, em 1990, situação "aceitável" quanto aos teores de flúor presentes nas águas servidas à população. Constata-se, porém, que em 19 dos pontos (31,7%) o flúor presente nas águas, ao longo do ano, apresentou-se em concentrações tais que permitiram classificar a situação do local como "inaceitável".

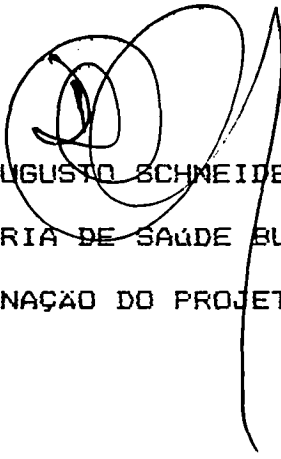
O número relativamente alto dos locais "inaceitáveis" (mais de um quarto do total de pontos de coleta) merece análise cuidadosa. Apesar dos critérios estabelecidos para o Sistema, não se pode afirmar, categoricamente, que nesses locais o flúor não produzirá qualquer efeito, considerando-se a natureza do método preventivo em questão. Qualquer afirmação nesse sentido não pode prescindir de conhecimento epidemiológico sobre a evolução da cárie ao longo dos anos nesses locais.

Nesse sentido, cabe analisar os dados apresentados na tabela 5. O número de amostras "inaceitáveis" (122) revela que, no conjunto das amostras obtidas, 20,0 % das amostras foram "inaceitáveis". Estes valores expressam uma condição favorável quando se considera os teores de flúor existentes nas águas como um todo, no decorrer do ano, uma vez que 80,0 % das amostras foram "aceitáveis".

Como se vê, apesar de 31,7 % dos locais serem considerados "inaceitáveis", o percentual de amostras "inaceitáveis" não segue na mesma direção. Isto revela situação de indiscutível presença de flúor nas águas de abastecimento, ainda que se deva questionar a indesejável oscilação das concentrações de flúor.

Cabe considerar finalmente que, apesar das oscilações já referidas, em nenhuma das 610 amostras obtidas em 1991, ressalvada a observação ao rodapé da tabela 1, constatou-se concentração de fluor superior à concentração "limite" estabelecida para São Paulo - (1,20 ppm).

Esta constatação é de importância fundamental pois assegura a impossibilidade de ocorrência de fluorese dental por excesso contínuo de altos teores de fluor nas águas.



DOUGLAS AUGUSTO SCHNEIDER FILHO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL
COORDENAÇÃO DO PROJETO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA PESQUISA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

2 ANOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE A FLUORETAÇÃO DE ÁGUAS DE
ABASTECIMENTO PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO

A Coordenação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária da Fluoretação de Águas de Abastecimento Público, ao divulgar seu 2º relatório anual, destaca aqui algumas conclusões do interesse geral dos Municípios, dos Trabalhadores de Saúde, das Instituições Públicas e Entidades do Setor de Saúde:

1. A Fluoretação de Águas de Abastecimento Público é a medida de caráter coletivo mais eficaz e segura para a prevenção da cárie dentária, com potencial de redução de até 60% na incidência desta patologia sem qualquer risco à saúde da população. A obtenção desse resultado, no entanto, depende da rigorosa observância dos teores ótimos de fluor nas águas, sem interrupções ou subdosagens. Para a Cidade de São Paulo, cujas águas vem sendo fluoretadas desde 1985 pela SABESP, este teor ótimo é de 0,7 mg de fluor por litro de água.

2. O Sistema implantado na capital paulista objetiva, através da coleta e exame mensal de 60 amostras de água de diferentes localidades da cidade, identificar os teores de fluor presentes e avaliar, ao longo de cada ano, a situação de cada ponto analisado. Os critérios do projeto preveem uma margem de aceitabilidade de no máximo 02 amostras anuais abaixo ou acima da condição adequada (entre 0,6 e 0,8 mg fluor por litro de água); mais de duas amostras anuais nestas condições, no mesmo ponto de coleta, caracterizam situação inaceitável, com risco à obtenção do pleno benefício da medida.

3. Em 1990, primeiro ano de operação do Sistema, dos 60 pontos analisados, 16 (26,7%) mostraram situação inaceitável. Em 1991 este número de pontos chegou a 19 (31,7%).

4. A SMS, de acordo com os princípios do Sistema, informou as Instituições com responsabilidade sobre a fluoretação acerca desses achados, solicitando as providências urgentes para a regularização dos teores de fluor adicionados às águas da cidade. Foram comunicadas a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), a Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Estadual da Saúde, o GECON (Grupo Estadual de Controle da Fluoretação de Águas) e o Secretário Estadual da Saúde. Foi dada divulgação também aos Órgãos de Imprensa, Entidades Odontológicas e de Saúde Coletiva, dentre outras.

5. Nas 02 ocasiões os problemas foram reconhecidos pela SABESP, sem qualquer questionamento da qualidade dos dados produzidos e divulgados pelo Sistema. Em 1990 a Empresa justificou as subdosagens "em função da diminuição do fornecimento Ácido Fluorsilísico pelas Indústrias produtoras, frequente nos meses de fevereiro e abril, agravada naquela ocasião provavelmente pelo Plano Collor".

Em 1991 as justificativas recaíram sobre "a necessidade de reforma dos tanques de armazenagem do ácido fluorsilícico" da Empresa.

6. A Coordenação do Sistema de Vigilância, respeitando os motivos alegados pela SABESP, resguarda-se o dever de reafirmar sua preocupação com a situação da fluoretação das águas da cidade. Entende que a falta de regularidade observada e seus possíveis prejuízos à saúde da população não encontram justificativa razoável nos motivos apresentados, na medida em que razões relacionadas à interesses econômicos ou aspectos técnico-administrativos não devem se sobrepor aos interesses da saúde da população. Particularmente por vivermos no país que ostenta um dos primeiros lugares no "ranking" dos campeões mundiais de cárie dental, tais alegações são de difícil aceitação.

7. Nossa preocupação se estende também, inevitavelmente, aos 5 anos iniciais de fluoretação (1985-1989), durante os quais inexistiram Sistemas de Controle à nível municipal. Caso os problemas observados em 1990/1991 tenham ocorrido também no período anterior aumentam significativamente os riscos apontados.

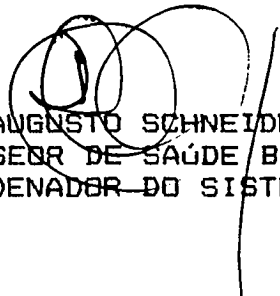
8. Dois pontos positivos, no entanto, devem ser destacados:

A. A não ocorrência de concentrações de fluor superiores à concentração limite (1,20 ppm).

Esta constatação é de importância fundamental pois afasta riscos de ocorrência de fluorose dental por excesso contínuo de altos teores de flúor nas águas.

B. No último quadrimestre de 1991, das 207 amostras analisadas apenas 02 (duas) mostraram teores inadequados (abaixo do aceitável).

Entendendo que a divulgação desses dados à sociedade em geral e os resultados obtidos no último quadrimestre de 1991 são frutos da Vigilância desenvolvida por SMS reafirmamos aqui a continuidade do Sistema na cidade e nosso profundo compromisso com a melhoria das condições de Saúde Bucal dos paulistanos, que não pode prescindir do extremo rigor na observância das normas adequadas do processo de Fluoretação das Águas de Abastecimento Público da cidade.


DOUGLAS AUGUSTO SCHNEIDER FILHO
ASSESSOR DE SAÚDE BUCAL
COORDENADOR DO SISTEMA

Folha n.º	34	do proc.
n.º	385	de 1992
		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO

ASSESSORIA SAÚDE BUCAL

SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA FLUORETAÇÃO

DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO SEMESTRAL - JAN/JUN 1992

SÃO PAULO, AGOSTO DE 1992

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Paulo implantou em janeiro de 1990, em caráter pioneiro dentre os municípios brasileiros, um Sistema de Controle Sanitário sobre a Fluoretação das Águas de abastecimento público da Cidade. A fluoretação foi aqui implantada no ano de 1985, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O projeto fundamenta-se na necessidade de estrita observância dos teores adequados de flúor, estabelecidos para as condições do Município em 0,7 mg de flúor para cada litro de água, para a obtenção dos resultados esperados. Esses resultados são a redução de aproximadamente 60% na incidência de cárie dental, sem qualquer risco à saúde das pessoas, o que atesta a importância do processo de fluoretação e justifica a necessidade de seu controle rigoroso.

2. O SISTEMA

Ciente de suas responsabilidades para com a saúde da população, a SMS implantou o Sistema referido anteriormente através do qual vem realizando coletas mensais em dias previamente sorteados de amostras de água em 60 (sessenta) locais da Cidade, na ponta da rede de abastecimento (ou seja, em torneiras, nas condições em que a água é consumida pela população). A frequência das coletas e a distribuição dos locais de coleta na Cidade foram definidas em função:

- da necessidade de vigilância sobre a regularidade de concentração de flúor na água servida à população, imprescindível para máxima eficácia da medida;

- da complexidade da rede de abastecimento da SABESP.

Essas amostras vêm sendo examinadas por profissionais do Laboratório de Controle de Alimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB), utilizando para tanto o método potenciométrico (McCann). Os dados apurados passam por checagens de erro intra-examinador (10% das amostras são reexaminadas, sem identificação prévia, pelo mesmo examinador), e entre-examinadores (10% das amostras são examinadas por outro examinador), objetivando um controle da qualidade das mensurações feitas pela SEMAB.

Os valores do flúor ativo (solúvel) obtidos nestas medidas são registrados pelo Laboratório em fichas específicas, as quais são encaminhadas à SMS (órgão responsável pelo sistema de vigilância) para análise, difusão e armazenamento das informações.

Inicialmente, o projeto previa que as concentrações de flúor, medidas em partes por milhão (ppm), identificadas nas amostras seriam classificadas de acordo com o seguinte critério:

FAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS SEGUNDO O TEOR DO FLUOR

FAIXAS	CONDIÇÃO
0,01 até 0,59 ppm	flúor ausente Abaixo
0,60 até 0,80 ppm	Normal
0,81 até 1,49 ppm	Excesso
1,50 a mais ppm	

O desenvolvimento da implantação do Sistema e as discussões técnico-científicas realizadas ao longo do primeiro ano do mesmo, envolvendo não apenas os consultores do projeto (Disciplina de Odontologia Sanitária e Preventiva, da Faculdade de Saúde Pública da USP) mas também profissionais da área odontológica de SMS e de outras instituições, permitiu evoluir na questão da CLASSIFICAÇÃO das amostras até chegar ao quadro abaixo, mais detalhado:

FAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS SEGUNDO O TEOR DE FLUOR (**)

TEOR DE FLUOR	CONCENTRAÇÃO
até 0,59 ppm	inaceitável
0,60 ppm	mínima aceitável
0,61 a 0,69 ppm	sub-ótima
0,70 ppm	ótima
0,71 a 0,79 ppm	supra-ótima
0,80 ppm	máxima aceitável
0,81 a 1,19	inadequada
1,20 ppm	limite
1,21 ppm ou mais	inaceitável

(**) - Adaptado e desenvolvido a partir de MINUGUCHI (1972) in: Organização Mundial da Saúde. Fluoruros y salud. Ginebra, 1972, p.305-16.

A partir desta classificação foram definidas faixas de "aceitabilidade" (entre as concentrações mínima e máxima aceitáveis) e de "inaceitabilidade" das concentrações de flúor.

Aceita-se portanto, uma variação de 0.1 ppm para mais ou para menos em relação à concentração ótima de 0.7 ppm de flúor, definida a partir da fórmula proposta por GALLAGAN & VERMILLION (1957), considerando a média das temperaturas máximas anuais, registradas para cada cidade.

Quando os valores das amostras se apresentam "inadequados" ou "inaceitáveis" (abaixo de 0.60 ppm ou acima de 0.80 ppm), o Sistema de Vigilância, através do órgão responsável, comunica oficialmente o fato aos Secretários de Saúde Municipal e Estadual, ao Superintendente da SABESP, aos coordenadores da Área Técnica de Saúde Bucal e do GECOF (Grupo Estadual de Controle da Fluoretação), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), assim como aos Cirurgiões-Dentistas responsáveis pelas coletas de amostras.

A SMS divulga aqui o Relatório Semestral referente ao período de janeiro a junho de 1992, prestando contas assim, de mais essa etapa do desenvolvimento do sistema.

3. RESULTADOS

Ao longo do período de janeiro a junho de 1992 foram coletadas e examinadas 308 (trezentas e oito) amostras de água, das 360 (trezentas e sessenta) previstas, correspondentes à situação ideal de colher e examinar 100% das amostras possíveis.

Esta diferença entre o número de amostras possíveis e o número de amostras efetivamente obtidas, deve-se a vários fatores como, por exemplo, falta de água no dia e local indicados para coleta, extravio ou imperfeição no transporte dos frascos, entre outros. Nestas condições as amostras foram desprezadas.

Os resultados obtidos no período são apresentados na Tabela 1, de acordo com os locais de coleta e Administrações Regionais de Saúde (ARS).

TABELA 1 - SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA DA FLUORETACAO DAS AGUAS DE ABASTECIMENTO PUBLICO - SMS - SÃO PAULO - TEORES DE FLUOR (PPM) MEDIDOS POR METODO POTENCIOMETRICO (McCANN) EM AMOSTRAS DE AGUAS DE ABASTECIMENTO PUBLICO, COLETADAS EM 60 PONTOS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 1992.

Nº	LOCAL DA COLHEITA	ARS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	PAM DR. JOSÉ DE B. MAGALD	1	0,7	0,7	-	-	0,7	0,7
02	PAM CAMBUCI	1	0,7	0,7	0,2	0,6	0,7	0,7
03	H. M. MENINO JESUS	1	0,7	0,8	-	-	-	-
04	CLINICA HUMAITA	1	0,7	0,7	0,4	0,7	0,7	0,8
05	EMPG INFANTE D. HENRIQUE	1	*	*	*	*	*	*
06	GARAGEM BARRA FUNDA	1	0,7	0,7	0,2	0,4	0,4	0,6
07	PAM VILA ROMANA	2	-	1,9	0,2	0,4	0,7	0,6
08	EMPG DILERMANDO D SANTOS	2	0,7	0,7	0,3	0,6	0,7	0,6
09	PAM VILA NOVA JAGUARE	2	-	0,7	0,1	0,2	0,7	0,4
10	UBS JARDIM D ABRIL	2	0,7	-	0,2	0,7	0,7	0,7
11	PAM SÃO JORGE	2	0,7	-	0,5	-	0,7	0,6
12	UBS JARDIM JAQUELINE	2	0,7	0,7	0,6	0,7	-	0,8
13	PAM JOAQUIM ROSSINI	3	0,7	0,7	0,2	-	0,7	0,4
14	PAM DR LUIZ E. MAZZONI	3	1,1	0,7	0,5	-	-	0,8
15	PAM DR GERALDO FERREIRA	3	0,7	0,7	0,1	-	0,7	0,8
16	PAM TEOTÔNIO VILELA	3	0,7	0,7	0,2	0,6	-	0,7
17	UBS JARDIM ELBA	3	0,7	0,6	0,1	0,6	-	0,6
18	UBS HERMENEGILDO MORBIN	3	0,7	0,6	0,1	-	0,7	0,7
19	UBS VILA GUARANI	4	0,7	0,7	0,2	0,6	0,6	0,5
20	JARDIM SÃO FRANCISCO	4	0,7	0,7	0,2	-	0,7	0,3
21	UBS SANTA TEREZINHA	4	0,7	0,5	0,1	0,2	0,7	0,7

Nº	LOCAL DA COLHEITA	ARS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
22	PAM JARDIM ITAPEMA	4	0,7	0,7	0,1	-	0,8	0,4
23	PAM PE JOSÉ DE ANCHIETA	4	0,7	0,7	0,3	0,1	0,7	0,7
24	PAM PE MANOEL DA NÓBREGA	4	0,7	0,7	0,4	0,1	-	0,6
25	PAM CASTRO ALVES	5	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
26	PAM NOSSA SRA DO CARMO	5	0,7	0,7	0,3	0,6	0,7	0,7
27	PAM CIDADE LÍDER	5	0,6	0,7	0,7	0,1	0,1	0,1
28	PAM JOSÉ BONIFÁCIO II	5	0,7	0,7	0,7	0,1	0,1	0,1
29	PAM VILA SANTANA	5	0,7	0,7	0,7	0,1	0,1	0,1
30	PAM JARDIM TIETE	5	0,7	0,6	0,2	0,6	-	0,7
31	PAM VILA CÍSPER	6	-	0,7	-	-	0,6	0,7
32	PAM JARDIM HELENA	6	0,7	0,7	0,1	-	0,6	-
33	PAM PONTE RASA	6	0,7	0,7	-	0,1	-	0,2
34	PAM JARDIM MAIA	6	0,7	0,7	0,1	0,1	0,1	-
35	UBS VILA RAMOS	6	0,7	0,8	0,7	-	0,1	0,1
36	UBS VILA JACUÍ	6	0,7	0,6	-	0,1	-	-
37	PAM PARQUE NOVO MUNDO	7	-	0,7	-	0,2	-	0,7
38	PAM VILA NOVA GALVÃO	7	0,7	0,7	0,2	0,2	0,7	0,6
39	PAM JOAQUIM ANT. EIRADO	7	0,7	0,7	0,1	0,2	0,7	0,6
40	PAM JARDIM CAROMBÉ	7	-	-	-	0,2	0,7	0,6
41	PAM FREGUESIA DO O	7	0,7	0,7	0,1	0,1	0,7	0,6
42	PAM D MARIQUINHA SCIACIA	7	0,7	0,7	0,4	0,4	0,6	0,6
43	P.S. PERUS	8	-	0,7	0,1	0,1	0,4	0,7
44	PAM ELÍSIO T. LEITE	8	0,7	0,7	0,3	0,5	0,7	0,6
45	UBS JARDIM IPANEMA	8	0,7	0,7	0,3	0,3	0,6	0,5

Nº	LOCAL DA COLHEITA	ARS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN
46	PAM VILA JAGUARA	8	0,7	0,6	0,1	0,1	0,7	0,6
47	PAM MOINHO VELHO	8	0,7	0,7	0,4	0,5	0,7	0,8
48	PAM JARDIM CID. PIRITUBA	8	0,7	0,6	0,4	0,3	0,6	0,5
49	UBS PARELHEIROS	9	0,5	0,6	0,7	0,5	0,7	0,7
50	PAM CHÁCARA STO ANTONIO	9	0,7	0,7	0,2	0,7	0,7	0,8
51	PAM VILA GUACURI	9	0,7	0,8	0,2	0,7	0,7	0,8
52	PAM VELEIROS	9	0,7	0,8	0,6	0,7	0,7	0,8
53	PAM JARDIM ELIANA	9	0,7	0,7	0,6	0,7	0,7	0,8
54	PAM JARDIM MIRNA	9	0,7	0,8	0,6	0,7	0,7	0,7
55	PAM JARDIM SÃO BENTO	10	0,7	-	0,5	0,7	0,8	0,8
56	UBS JARDIM MARCELO	10	0,7	-	0,3	0,7	0,8	0,8
57	PAM CAMPO LIMPO	10	0,7	-	0,2	0,6	-	0,8
58	UBS JARDIM ANGELA	10	0,7	0,7	0,4	0,7	0,7	0,8
59	PAM JARDIM TOMAS	10	0,7	0,7	0,3	0,7	0,7	0,8
60	PAM JARDIM HERCULANO	10	0,7	0,7	0,4	0,7	0,7	0,8

* As amostras referentes ao ponto de coleta nº 5 foram desconsideradas em função de problemas observados no ano de 1991, registrados no correspondente relatório. A justificativa apresentada para a situação se relacionou com mistura de frascos, envolvendo frasco utilizado para armazenamento de solução para bochechos fluorados. Como a situação voltou a ser observada a Coordenação do Sistema optou por desconsiderar as amostras do ponto até que se regularize a situação.

Tomando-se o conjunto de todas as amostras obtidas no ano, e classificando-as segundo o critério de "aceitabilidade" - "inaceitabilidade" referido no item 2, obtém-se o seguinte quadro:

TABELA 2 - NUMERO TOTAL DE AMOSTRAS ACEITAVEIS E INACEITAVEIS - SÃO PAULO - Janeiro a Junho de 1992

CONDIÇÃO	Nº	%
ACEITAVEIS	219	71,1
INACEITAVEIS	89	28,9
TOTAL	308	100,0

4. CONSIDERAÇÕES

No projeto de implantação do Sistema, foram estabelecidos critérios para avaliação anual. No decorrer da implantação do sistema, em 1990, tais critérios foram ajustados e compatibilizados à CLASSIFICAÇÃO das amostras, conforme referido anteriormente.

Tais ajustes não implicaram alterar o princípio básico de que todas as amostras deveriam se incluir na faixa de 0.60 a 0.80 ppm. Segundo esse princípio, o Sistema de Vigilância dos Teores de Flúor nas Águas deveria aceitar que, em cada ponto de coleta, no máximo duas das doze amostras anuais se apresentassem na faixa de concentração "inadequada" de flúor.

Para as faixas de concentração inferiores à "mínima aceitável" (0.60 ppm) e superiores à "máxima aceitável" (0.80 ppm), foi estabelecido que uma (e apenas uma) das amostras poderia estar situada em faixa de concentração "inaceitável".

Assim, mais de 80 % (83.3%, mais exatamente) das amostras deveriam estar incluídas nas faixas entre as concentrações mínima - máxima aceitáveis, isto é, nas faixas de variação em torno do valor ótimo preconizado para o município (0.70 ppm).

Dadas as características desse relatório (semestral), a análise aqui se limitará a uma avaliação mensal e semestral da situação das amostras quanto à aceitabilidade ou não de seus teores de flúor. A análise do comportamento de cada ponto com relação às amostras coletadas ao longo do ano de 1992 será feita quando da divulgação do relatório anual.

Nesse sentido, cabe analisar os dados apresentados na tabela 2. O número de amostras "inaceitáveis" (89) revela que, no conjunto das amostras obtidas, 28.90% das amostras foram "inaceitáveis". Estes valores expressam uma condição desfavorável quando se considera os teores de flúor existentes nas águas como um todo, no decorrer do ano, uma vez que apenas 71.10% das amostras foram "aceitáveis".

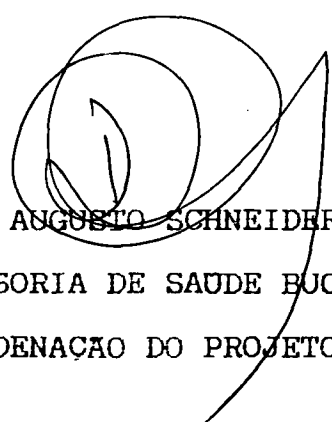
A tabela 3 permite a análise da distribuição das amostras aceitáveis e inaceitáveis em cada um dos meses do semestre.

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE AGUA COM TEORES DE FLUOR ACEITAVEIS E INACEITAVEIS SEGUNDO MES DO ANO. JANEIRO A JUNHO DE 1992. SAO PAULO.

MES	CONDIÇÕES DAS AMOSTRAS				TOTAL	
	Aceitáveis		Inaceitáveis			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Janeiro	51	96,2	2	3,8	53	100,0
Fevereiro	51	96,2	2	3,8	53	100,0
Março	10	19,2	42	80,8	52	100,0
Abril	22	46,8	25	53,2	47	100,0
Maio	41	85,4	7	14,6	48	100,0
Junho	44	80,0	11	20,0	55	100,0
TOTAL	219	71,1	89	28,9	308	100,0

FOI: Sistema Municipal de Vigilância Sanitária da Fluoretação de Aguas de Abastecimento Público. SMS, São Paulo, S. P.

Quanto à essa distribuição, é importante ressaltar em especial os teores de flúor encontrados nas amostras coletadas nos meses de março e abril quando, respectivamente, 42 (80,8%) e 25(53,2%) das amostras examinadas apresentaram-se em situação inaceitável quanto à presença de flúor. Em 1 (uma) dessas amostras o teor foi superior ao valor máximo aceitável, situação essa a ser investigada pelo sistema. As demais os teores encontrados eram inferiores ao valor mínimo aceitável, reforçando as preocupações quanto à falta de regularidade nos teores de flúor presente nas águas de abastecimento da Cidade, já pontadas nos dois relatórios anteriores (1990 e 1991).


DOUGLAS AUGUSTO SCHNEIDER FILHO
ASSESSORIA DE SAUDE BUCAL
COORDENAÇÃO DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº 385 de 1992-02, 12, 92 (a)

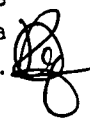
47

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 02-12-92


JAIR FERREIRA FILHO
Assls. Parlamentar
100.748

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 03/12/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/12/92 às 16:00 hs. 

À
ATM
A pedido
Em, 09.12.92.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 385 de 19 92 / 1 / 1 (a) 44

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	44 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	LUIZA TALEGA ARANIM Chefe da Seção Técnica M

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 24.03.93.

LUIZA TALEGA ARANIM
Chefe da Seção Técnica M

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

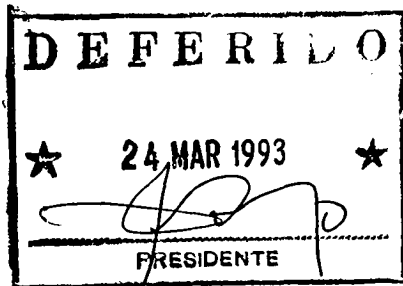
(a)



ST. M. 1140

Câmara Municipal de São Paulo

45
385
92
13-0186/93-73



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0186/93-73
REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
do PL.385/92, de autoria do Ver. Adriano Diogo
para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em 24/3/93

DEVANIR RIBEIRO
Líder PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.
n.º 385 de 10 91
Sala das Comissões Reunidas

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. Nº 385/92.-.

De autoria do nobre Ver. Adriano Diogo, o projeto em questão dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água, e dá outras providências.

A propositura coaduna-se com as disposições dos artigos 2º, inciso V, 7º, inciso VII, 212 a 216, e encontra amparo nos arts. 13, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois reconhecemos que tem sido constatada a falta de regularidade nos teores de fluor adicionados, bem como interrupções do processo, tornando o abastecimento de água preocupante pela falta de controle sistemático, tendo em vista o benefício da fluoretação na redução em 60% da cárie

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor, diante do disposto no art. 2º do projeto, pelo qual as despesas com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

ZULIÉ
A. PAIVA
B. FEDER
LAJOLO
ALDAÍZA
MENEZINI
F. LIMA

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

DA'ACIO
TATTO
MEOA
MURILLO
SANCHES
MARCOS
VIVIANI
NOMURA
J. MENTER

A. CALVO
ANA M.
ADRIANO
HATO
RAMIA
TAIPOCI
M. DIAS

MIGUEL
ALAMIR
GIA METI
CARIB
MADEIRA
CAUSO
KASSAB
EDILSON
J. J. N. DIO

SBC.-



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

N.º

de 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

38º SESSÃO

REALIZADA EM 17 DE agosto DE 1973

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Palva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.

n.º de 19

Anelôncio

No.º

385/72

ABSEBORIA TÉCNICA DA M

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

45ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1973

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Onio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	P			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 39

Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

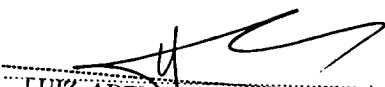
- 49 -

do processo nº 01-385 de 1992 (a)..... SB8

À LEG.3 - Sra. Chefe:

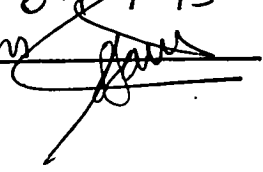
O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/09/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chafa.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

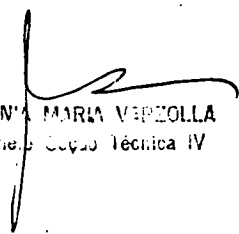
09/09/93

16:50 M 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

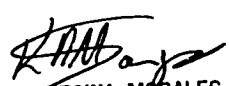
09/09/93


SÔNIA MARIA VEZOLLA
Eng.º Supl. Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa..

14/09/93

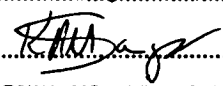

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 50 a 54

Em 01/10/93

(a).....


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	50	do proc
N.º	385	de 1992
C funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300296/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 385/92 de autoria do Vereador Adriano Diogo - dispondo sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ANTONIO SARAIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.
N.º 385 de 1992
C. funcionário *[assinatura]*

DT7-LEG3

OFICIO N.300296/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE
SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº
0385/92. (PROJETO DE LEI Nº 385/92). Dispõe sobre a medição e
controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público
de água. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A
Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa perma-
nente de vigilância sanitária visando a medição e controle
dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abaste-
cimento da rede pública. Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamen-
tárias próprias. Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei
em sessenta dias após sua publicação. Art. 4º - Esta lei en-
tra em vigor na data de sua publicação. Eu,
[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 45 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de
Assistente de Chefia Técnica
Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de
setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Regis-
tro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* Visto,

[assinatura]
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Le-
gislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc
N.º 385 de 1992
C funcionário *[assinatura]*

LEI n.º

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 1993.

O Presidente,

[assinatura]

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	53	do proc
N.º	385	de 1992
DE FUNDADO		

São Paulo, 14 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 296/93 de
14.09.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 385/92 de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Recebido em
15/9/93

ANEXO: .../...


Eládio Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 54

do processo nº. 385 de 19 92 01 / 10 / 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

01 / 10 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



do funcionário.....

São Paulo, 30 de setembro

Oficio A. J. L. n.º

458/93

10 - OFICIO

10-0385/93-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO A. T. M.
Em 30/09/93
As 15:50 horas

REJEITADO O VETO

02 MAR 1994

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.3/300296/93, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de setembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 385/92.

Proposta pelo nobre Vereador Adriano Diogo, a lei determina a manutenção pela Prefeitura do Município de São Paulo de programa permanente de vigilância sanitária, visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública.

Em que pese o intuito meritório do seu autor, o texto aprovado não pode prosperar por invadir a esfera de competência privativa do Executivo, e assim estar eivado de inconstitucionalidade, a ensejar o veto total, nos termos do artigo 42, § 1o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, a matéria tratada no texto aprovado, diz respeito a serviços vinculados à saúde pública, e como tal refere-se a atos de execução governamental, a serem previstos no orçamento e organizados com base nas diretrizes administrativas fixadas pelo Executivo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Na proposição em foco revela-se a inegável e ilegítima intromissão do Legislativo na esfera de atuação reservada ao Executivo, em evidente afronta ao princípio constitucional assegurador da independência e harmonia dos Poderes, contemplado no artigo 20., da Constituição Federal.

EDIÇÃO DE ...

30 SET 1993

- DT. 10 -

Consoante salientado por Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro":

"a prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo e até certo ponto, a sua própria razão de ser."

De outra parte, ainda que a matéria estivesse submetida à reserva de lei, saliento que a iniciativa de leis que envolvam a organização administrativa, a criação de novas atribuições a órgãos da Administração Pública, os serviços públicos e a matéria orçamentária compete privativamente ao Chefe do Executivo, consoante expressamente previsto no artigo 37, IV, da Lei Orgânica deste Município.

Desse modo, não pode o Legislativo substituir o Executivo, sob pena de atentar contra a separação institucional de funções.

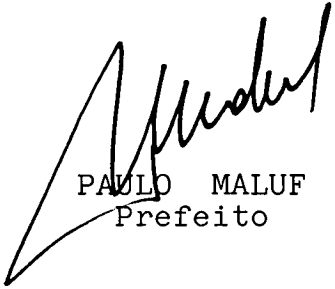
Neste sentido, manifestou-se o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Quando o Legislativo se avoca a ditar normas ao Executivo, em matéria de sua exclusiva competência, toma posição do administrador, subverte a ordem jurídica em manifesto abuso de poder." (Rev. Direito Público - vol. 41/42 - pg. 183).

Por tais razões, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, apondo-lhe o presente veto total por inconstitucionalidade e por infringência a Lei Orgânica deste Município.

Com as considerações expendidas, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do proc.
n.º 385 de 19 92
o funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300296/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 0385/92. (PROJETO DE LEI Nº 385/92). Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, SÔNIA MARIA VERZOLLA

Leila
LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Assistente de Seção Técnica IV
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

À Com. de Const. e Justiça

07/10/93

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Paulo Henrique

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 04 de 10 de 19. 93

[Assinatura]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data, para a informação, o documento, recebido sob

folha n.º 58/59 de 14/10/93 a) el



FARECER
1592/93

Folha n.º 58	do proc.
N.º 385	de 1992
O Município	São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TÍTULO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 385/92.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhou a esta Casa o Veto Total aposto ao projeto de lei nº 385/92, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que determina a manutenção pela Prefeitura de programa permanente de vigilância sanitária, visando à medição e controle dos níveis de flúor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública.

Aprovado na Sessão realizada em 2 de setembro p. passado, foi o projeto levado à sanção, oportunidade em que houve por bem o Sr. Prefeito vetá-lo integralmente por inconstitucionalidade.

Sustenta o Executivo que a matéria tratada no texto aprovado diz respeito a serviços vinculados à saúde pública e como tal refere-se a atos de execução governamental a serem organizados com base nas diretrizes administrativas fixadas pelo Executivo, de acordo com os critérios de convivência e oportunidade.

Diante disso aponta ilegítima intromissão do Legislativo na esfera de atuação reservada ao Executivo, configurando afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Alega, também, que a proposição, ainda que a matéria estivesse submetida à reserva de lei, violentaria o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativas, serviços públicos e matéria orçamentária.

As razões apresentadas pelo Executivo não se sustentam, impondo-se a rejeição do veto.

Com efeito, inegável que os serviços vinculados à saúde implicam em atos de execução governamental, de resto como toda execução de um serviço exige uma atuação do Executivo.

No entanto, tal verdade não retira do Legislativo sua função primordial de legislar. O Executivo deve pautar sua atividade informado pela lei, vinculado a ela.

Não é verdade que as matérias relativas a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
N.º 385 de 1992
Funcionário Paulo

serviços de saúde independam de lei. Tanto que o art. 216 da Lei Orgânica dispõe que:

"Art. 216 - Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

II - a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica" (grifamos)

Como se vê, a matéria do projeto aprovado não depende de lei, como quer o Sr. prefeito. Ao contrário o projeto, vai ao encontro da Lei orgânica, no artigo transcrito.

Por fim, o argumento de que a propositura estaria legislando sobre organização administrativa também não se sustenta, pois em nenhum momento o texto aprovado indica a qual órgão da Prefeitura caberia a execução do serviço, deixando tal atribuição ao Executivo.

Quando a L.O.M. coloca sob reserva a iniciativa legislativa nas matérias que disponham sobre organização administrativa, quer referir-se aos projetos que impliquem em fixação da estrutura administrativa da Prefeitura, criação de Secretarias, órgãos da Administração Indireta, atribuições e competências dos órgãos etc. A expressão "organização administrativa" deve ser entendida nesses termos, restritivamente, sob pena de se inviabilizar qualquer iniciativa legislativa desta Casa.

Diante das razões expostas, somos

Pela REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

[Handwritten signatures and stamps]

b-mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 93
página 38 de 2ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 22/10/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



PL 385/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no 60 do proc.
n.º 01-385 de 1952

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

132ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

2

DE

10 de Junho

DE 1954

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO		X		29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO		X		30. ÍTALO CARDOSO		X	
3. ALDAIZA SPOSATI		X		31. JOOJI HATO			
4. ALEX FREUA NETTO		X		32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
5. ALMIR GUIMARÃES		X		33. JOSÉ MENTOR			
6. ANA MARTINS		X		34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO				35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		X		36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA		X		37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		38. MARCOS MENDONÇA		X	
11. ARSELINO TATTO		X		39. MARIO DIAS		X	
12. AURÉLIO NOMURA		X		40. MARIO NODA		X	
13. AVANIR DURAN GALHARDO		X		41. MAURÍCIO FARIA		X	
14. BRASIL VITA		X		42. MIGUEL COLASUONNO		X	
15. BRUNO FÉDER		X		43. MURILLO ANTUNES ALVES			
16. CHICO WHITAKER		X		44. NELO RODOLFO			
17. COSME LOPES		X		45. ODILON GUEDES		X	
18. DALMO PESSOA		X		46. OSVALDO GIANNOTTI		X	
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES		X	
20. DEVANIR RIBEIRO				48. PAULO KOBAYASHI		X	
21. EDER JOFRE				49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA		X		50. TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
23. EMÍLIO MENEGHINI		X		51. USHITARO KAMIA			
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME		X	
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO		X	
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIH MUTRAN		X	
27. GUILHERME GIANETTI				55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB							

Votaram "ACEITO"

34

Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO"

Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 61 -

do processo nº..... 01-385 de 19... 92 (a)..... *EBlaency*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi
apreciado na 132a. Sessão Ordinária de 02/03/194, tendo
sido Rejeitado, conforme "Boletim de Vetô" de fls. 60.

À promulgação.

03/03/194

[Signature]
LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 03/03/194
No 16/00 horas.
[Signature]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício comunicando ao Executivo
a rejeição do veto total.

04-03-94

Am
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04-03-94

Zuzi
ZUZIMOTO
Oficial Legislativo

SEGUE *rm* juntado *S* nesta data documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *62/5*

Em *15.03.94*

(a) *Z*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 64 do proc.
No 385 de 1992

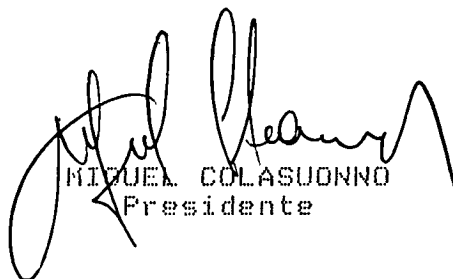
São Paulo, 04 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300032/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 02 de março do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 385/92, dispondo sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LE63

OFICIO N.300032/94

Processo	385	do proc
n.º	63	de 19 92
O funcionário		
Folha No	63	do proc
de	385	de 19 92
O funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 0385/92. (PROJETO DE LEI Nº 385/92). Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

Kathy Regina
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

Marcos Antonio
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de

Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, SGT. LUIZ VARELLA

Visto,

Lelia Xavier
LELIA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. do Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No 64 do proc.
No 385 de 1992
SÃO PAULO

São Paulo, 04 de março de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg23 nº 300032 de 04-03-94, comunicando a rejeição do veto total aposto à lei referente ao PL nº 385/92.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Recebido

em 7/3/94

Lúcia Miranda
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

65

do processo nº.....

385 92 15 03 94

de 19.....

(a).....

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Of. ATL nº 060/94. Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 11.488 e preparar carta de lei.

15-03-94

710
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-94

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating it is blank or crossed out.]

SE GUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *66/73*

Em *21.03.84*

(a) *[Signature]*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No 66 do proc
No 385 da 1992
O funário

GABINETE DO PREFEITO

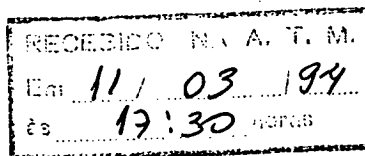
São Paulo, 9^a de *maio* de 1994

Ofício A. T. L. n.º

060/94

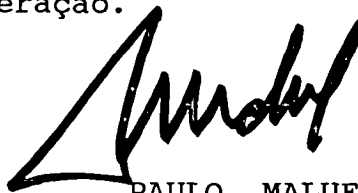
10 - OFÍCIO
10-0068/94-4

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 385/92, que dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.488.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Leg. 3;

Em 14/03/1994

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chale.
L. L. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 14/03/1994
No 13100 horas
pm



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300032/94

n.º	325	do proc
o func		de 19 92
Folha No	67	do proc
Nº	385	de 19 92
O funcionário	7	

-----Cópia autêntica. LEI RECREIADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 0385/92. (PROJECTO DE LEI Nº 385/92). Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "HO-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

Marcos Antonio Leão das
MARCOS ANTONIO LEÃO DAS Assistente de
Assistente de Chefia Técnica

Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *seu nome* Visto,

Lelia Xavier Machado
LELIA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. do Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Le-

gislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 68 de pros
No 385 de 19 92
O Condiário

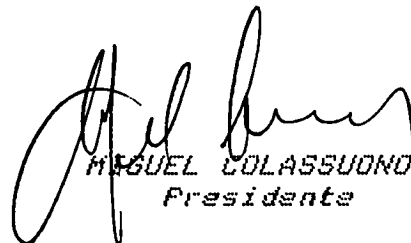
São Paulo, 15 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300050/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.488, de 11 de março 1994, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUNDO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 69 do pros
No 385 de 1992
O Secretário

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.488 DE 11 DE MARÇO DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 385/92). (VEREADOR ADRIANO DIOGO). Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água. *Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:* Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 14 de março de 1994. Chefe da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 70 do proc
No 385 de 1992
O Funcionário

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos → Legislati-
vos, *mp* **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, *LM* **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do
Chefe de Seção Técnica I **Diretor Técnico do Dept.o DI. 7**
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo. -

MP
Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mario Noda, Guilherme Gianet-
ti, José Viviani Ferraz
krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 71 do proc.
No 385 da 1992
O Funcionário

LEI Nº 11.488 DE 11 DE MARÇO DE 1994.
(Projeto de Lei nº 385/92)
(Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a medição e controle dos níveis de fluor na rede de abastecimento público de água.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá programa permanente de vigilância sanitária visando a medição e controle dos níveis de fluor existente nas águas destinadas ao abastecimento da rede pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias após sua publicação.

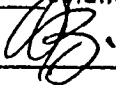
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	16 / 03 / 1994
pagina	79 coluna 1a
Conferido:	



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	72	do proc
No	385	de 19 94
SÃO PAULO		

São Paulo, 15 de março de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300050 de 15-03-94, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 11.488 de 11-03-94, promulgada pela Câmara.

Recebido

em 16/03/94

Lucia Miranda

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 385 de 19 92 21 03 94 (a)

ZUR ASSATO
Oficial Legislativo

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

21-03-94

Angela Bordin Andreoni
Chefe de Seção Técnica I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24.03.93

Arquivado novamente em 24.03.94

cl/ 73 fls 0 func

DINA LUIZ ANADIA
Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....